



Congresso Mundial da AIPPI 2025 – Yokohama

Resolução Adotada

16 de setembro de 2025

Resolução Q296: Geral

Medidas Liminares: Requisitos para indenização de danos sofridos pelo Réu

Contexto:

1) Esta Resolução diz respeito à existência, natureza e extensão da responsabilidade do requerente (normalmente o autor) por indenizar os danos sofridos por uma parte submetida à medida (normalmente o réu) no caso em que uma Medida Liminar (“PI”, do inglês *Preliminary Injunction*) solicitada pelo requerente é concedida, mas a PI é, ao final, determinada como tendo sido concedida de forma indevida.

2) A Resolução também trata das normas e dos requisitos para que um tribunal ou outra autoridade relevante fixe caução, garantia ou compromisso suficientes (uma “garantia”, em qualquer forma que seja geralmente aceitável na jurisdição relevante) para indenizar um réu, se necessário.

3) A Resolução trata apenas de indenização relacionada a questões de direito civil (privado) e não diz respeito à indenização e responsabilidade associadas a questões de direito penal. A Resolução não trata de questões éticas ou de medidas/consequências que podem advir da apresentação, por exemplo, de testemunho ou prova sabidamente falsos. Esta Resolução não trata de qualquer possível responsabilidade relativa a terceiros em uma disputa.

4) Foram recebidos 43 Relatórios dos Grupos Nacionais e Regionais da AIPPI e de Membros Independentes, fornecendo informações e análises detalhadas a respeito de leis nacionais e regionais relacionadas a esta Resolução. Esses Relatórios foram



revisados pela Equipe do Relator Geral da AIPPI e condensados em um Relatório Resumido (que pode ser encontrado em www.aippi.org).

5) No Congresso Mundial da AIPPI em Yokohama em 2025, o objeto desta Resolução foi ainda discutido em um Comitê de Estudos dedicado e, novamente, em uma Sessão Plenária completa, após o que a presente Resolução foi adotada pelo Comitê Executivo da AIPPI.

A AIPPI resolve que:

- 1) O requerente de uma PI deve ser responsabilizado pelos danos da parte sujeita à medida se, posteriormente, for determinado que a PI foi concedida de forma indevida, independentemente de prova de negligência, imprudência ou intenção de causar dano.
- 2) A concessão de indenização por danos não deve ser automática, mas a parte indevidamente sujeita à medida deve ativamente pleitear ao tribunal ou à autoridade relevante que aprecie a questão da responsabilidade pecuniária do requerente.
- 3) A responsabilidade pecuniária do requerente deve decorrer da concessão indevida e, quando aplicável, da execução de uma PI, independentemente de a concessão indevida decorrer de inexistência de infração, invalidade, ou outra base que torne a PI indevida
- 4) Deter um direito de PI válido e exercê-lo de modo razoável não deve fornecer isenção ou porto seguro de responsabilidade se, posteriormente, a PI for suspensa ou revertida.
- 5) O dano sofrido pela parte sujeita à medida deve ser o fator predominante na determinação do montante da responsabilidade pecuniária do requerente. Tribunais ou autoridades relevantes devem levar em conta todas as circunstâncias relevantes do caso ao determinar o montante da responsabilidade pecuniária.
- 6) As indenizações por danos concedidas pelo tribunal ou autoridade relevante devem guardar nexos causal com a concessão indevida da PI.



7) Contudo, no cálculo de danos, o tribunal ou a autoridade relevante deve levar em conta a conduta da parte sujeita à medida, como a falha dessa parte em mitigar danos evitáveis.

8) A indenização deve basear-se nos danos efetivamente sofridos, incluindo lucros cessantes suportados pela parte sujeita à medida, e custas legais, se as custas legais forem, em geral, indenizadas na jurisdição relevante.

9) O requerente pode ser obrigado, a critério do tribunal ou da autoridade relevante, a fornecer garantia adequada no momento da concessão ou da execução de uma PI.

10) Ao determinar o montante da garantia, a consideração-chave para o tribunal ou autoridade relevante deve ser o dano potencial que provavelmente será sofrido pela parte sujeita à medida caso, posteriormente, se determine que a PI foi concedida de forma indevida.

11) O montante da garantia deve ser determinado pelo tribunal ou autoridade relevante caso a caso.